

TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0003/2025

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa MARMITAS PEDROSO LTDA, para aquisição de marmitas para alimentação de servidores e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, objeto desta licitação, conforme descrito no anexo I do edital. (Processo Licitatório FMS nº 0002/2025 - DL FMS nº 0002/2025)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvás - SC**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa a Rua Duque de Caxias, nº 2828, Bairro Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Vanessa Cristine Funez, portadora da Cédula de Identidade nº 2.692.460 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 774.339.049-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARMITAS PEDROSO LTDA**, com sede na Rua 7 de Abril, nº 2943, Sala 02, Bairro Regina, no município de Catanduvás/SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.186.313/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Eder Pedroso, portador da Cédula de Identidade nº 3.529.139 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.164.451-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0002/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 0002/2025**, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de marmita para os servidores e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Catanduvás – SC, conforme especificações constantes neste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, conforme especificado em Edital, de forma contínua, até o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. A vigência do Contrato será até 30 de abril de 2025, a contar da assinatura deste contrato.

3.2. o fornecimento deverá iniciar imediatamente, após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos itens previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta reais)**, assim distribuídos.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	MARMITA GRANDE 1 QUILO: Contendo alimentos diversos como arroz, feijão, macarrão, panqueca, molhos diversos, lasanha, carne, polenta, batata frita/assada ou em molho, entre outros. Diariamente deverá mudar o cardápio, inclusive a carne, a qual não deverá ser repetida por mais de dois dias consecutivos. Deverá ser entregue no horário das 12:00 e no horário das 22:00 diariamente, conforme quantidade3 prévia diária combinada, a entrega deve ser de domingo a domingo.	930	R\$ 18,00	R\$ 16.740,00
02	MARMITA DE SALADA: Contendo saladas diversas como alface, repolho, cebola, tomate, rúcula, acelga, cenoura, beterraba, brócolis, agrião, chuchu, entre outras.	930	R\$ 8,00	R\$ 7.440,00
			TOTAL	24.180,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos itens entregues, assim como a respectiva nota fiscal de fornecimento à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo apresenta-las junto com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.1.3. Informar e orientar a contratada, previamente ao início da entrega, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos

para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

5.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

5.1.5. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva entrega dos materiais.

5.1.6. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do Contrato.

5.2. Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Deverá fornecer os produtos, objeto deste contrato, com qualidade padrão requerida de mercado, cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no contrato;

5.2.2. Fornecer os produtos com a qualidade e na forma exigida em Lei e no Edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;

5.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitadas pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Tiago Dal Berto, e no caso de seu impedimento, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristine Funez, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6.1.1. Será de competência da Secretaria solicitante a fiscalização e pagamento dos serviços.

6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos materiais entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

7.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

7.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

7.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicada na cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas 8.1.3. em decorrência da contratação;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

8.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.302.0015.2032.3.3.90	1.500	5/2025	Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 04 de fevereiro de 2025.

VANESSA CRISTINE FUNEZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDER PEDROSO
MARMITAS PEDROSO LTDA
CONTRATADA

Tiago Dal Berto
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: